

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - LEI PAULO GUSTAVO -
MULTILINGUAGENS**

**SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS
TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Chapecó, por meio da Fundação Cultural de Chapecó, do Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei complementar Nº 498/2012, Artigo 63, II e artigo 66, IX, Lei nº 5892 de 11 de novembro de 2010, Lei nº 14.133/2021, Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023, torna pública e aberta, a partir da data de sua publicação, as inscrições para **SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º, I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital:

- a) Seleção e premiação de projetos que tenham por objeto fomentar ações/atividades de empreendedorismo e eventos que viabilizem a Economia Solidária e/ou Criativa, de acordo com o inciso I do §1º do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;
- b) Seleção e premiação de projetos que contribuam com a produção artística, difusão, fomento e profissionalização nas seguintes áreas culturais: Artes Visuais, Corporeidades, Cultura Popular, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural Material e Imaterial e Teatro, de acordo com o inciso II do §1º do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:

2.1.1 Fomento à Atividades da Economia Solidária e Criativa: Seleção e premiação de projetos que tenham por objeto fomentar ações/atividades de empreendedorismo e eventos que viabilizem a Economia Solidária e/ou Criativa, de acordo com o inciso I do § 1º do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e conformidade com as vagas e valores descritos no Anexo I deste Edital;

2.1.2 Fomento à Produções Culturais das demais áreas artísticas e Culturais: Seleção e premiação de projetos que contribuam com a produção artística, difusão, fomento e profissionalização nas seguintes áreas culturais: Artes Visuais, Corporeidades, Cultura Popular, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural Material e Imaterial e Teatro, de acordo com o inciso II do §1º do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e conformidade com as vagas e valores descritos no Anexo I deste Edital;

2.2 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura - Transferência da União, dotação orçamentária nº 566 com o aporte no valor de R\$ 436.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil reais).

2.3 Todas as propostas deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para a implantação de medidas de acessibilidade, na execução dos projetos, de acordo com o disposto no capítulo VIII do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se para as categorias descritas nos itens 2.1:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Chapecó/SC;
- b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, devidamente registrados no município de Chapecó/SC;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Chapecó/SC;
- d) Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Chapecó/SC. *(Redação incluída pela 1º Termo Aditivo de 11/08/2023 - D.O.M Edição 4298 Publicação Nº 5050737).*

Parágrafo Único: O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá participar deste edital, desde que não participe, mesmo que indiretamente das etapas do certame.

3.2. É vedada a participação neste edital de:

- a) Integrantes da Comissão de Organização deste edital e seus familiares até 2º grau de parentesco;
- b) Integrantes das Comissões de Seleção e Organização e seus familiares até 2º grau de parentesco;
- c) Agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta do Município de Chapecó/SC seus cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;
- d) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com o Município de Chapecó/SC;
- e) Agentes Culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- f) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Chapecó/SC ou outro órgão público;
- g) Proponentes que não sejam domiciliados na cidade de Chapecó/SC
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

~~**3.3.** Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei.~~

3.3. O Proponente deverá informar expressamente a classificação indicativa em que se enquadra o projeto concorrente que não sofrerá qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterize apologia a crimes previstos em lei. A Classificação Indicativa deverá seguir o disposto no manual do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado através do link: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/03/guia-prtico-de-classificao-indicativa.pdf>. O Município de Chapecó e a Fundação Cultural de Chapecó não se responsabilizam por equívocos na classificação dos projetos, sendo esta exclusiva do proponente, que responderá nos termos da legislação vigente em caso de violação dos termos legais. *(Redação alterada pelo 3º Termo Aditivo de 01/09/2023 - D.O.M Edição 4318 Publicação Nº 5111784).*

3.4. Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

3.5 item suprimido em razão de alteração na forma de inscrição nas categorias, conforme itens 4.7 e 17.5. *(Redação alterada pela retificação de 20/09/2023 - D.O.M Edição 4335 Publicação nº 5155860).*

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 07 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023, exclusivamente pelo formulário disponível no site da Fundação Cultural de Chapecó, onde deverá ser encaminhando os seguintes itens:

4.1.1 Pessoas Físicas, deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) Arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente;
- b) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente (a situação cadastral do CPF pode ser emitida no site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>));
- c) Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II deste Edital;
- d) Projeto Detalhado conforme Anexo VII deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração.

4.1.2 Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) Arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente;
- b) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente (a situação cadastral do CPF pode ser emitida no site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>));
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- d) Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II deste Edital;
- e) Projeto Detalhado conforme Anexo VII deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração.

4.1.3 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- b) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II deste Edital;
- e) Projeto Detalhado conforme Anexo VII deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração.

4.1.4 Coletivo Cultural não formalizado, deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- a) Arquivo digital de Documento Oficial com foto do Representante do Coletivo;
- b) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Representante do Coletivo (a situação cadastral do CPF pode ser emitida no site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>));
- c) Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II deste Edital;
- d) Projeto Detalhado conforme Anexo VII deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração.
- e) Declaração/Autorização de representação assinada por **todos os integrantes do Coletivo**, conforme anexo X deste Edital.

Parágrafo único: Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

4.2 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

4.3 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do proponente. Desta inabilitação, caberá recurso

a ser apreciado pela Comissão de Credenciamento.

4.4 A Fundação Cultural de Chapecó não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.

4.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

4.6 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

~~**4.7** O Proponente poderá se inscrever somente em 01 (uma) categoria das descritas no item 2.1.~~

4.7 O Proponente poderá se inscrever em mais de 01 (uma) categoria descrita no item 2.1. Caso seja contemplado em mais de 01 (um) projeto, deverá optar por qual deseja executar. Caso se inscreva mais de uma vez na mesma categoria, será considerada a de data mais recente. *(Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo de 11/08/2023 - D.O.M Edição 4298 Publicação Nº 5050737).*

4.8 Em caso de recursos remanescentes por falta de propostas aptas a serem contempladas, os recursos serão remanejados para as outras modalidades descritas neste edital que possuam projetos aptos.

Parágrafo Único: A Prefeitura de Chapecó, por meio da Fundação Cultural de Chapecó, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização das apresentações, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.

5. DAS COTAS E INDUTORES

5.1 Fica assegurado, de acordo com o disposto no Artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022 e em conformidade com o Anexo I deste Edital, a reserva das seguintes cotas de vagas:

GRUPO	PORCENTAGEM ASSEGURADA
a) Pessoas Negras (pretas e pardas)	20%
b) Pessoas Indígenas	10%

5.2 O Proponente que desejar concorrer às cotas deverá anexar, no momento da inscrição, autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital, informando em qual grupo se enquadra. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada implicará no não enquadramento do projeto nas vagas destinadas às cotas e este concorrerá com os de livre concorrência.

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.4 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas a ser contemplada, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os indutores previstos no artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022:

QUANTIDADE DE INDUTORES	PONTUAÇÃO
01 (um) indutor	04 (quatro) pontos
02 (dois) indutores	07 (sete) pontos
03 (três) indutores ou mais	10 (dez) pontos

5.9 Serão considerados como indutores:

- a) Mulheres;
- b) Mãe solo;
- c) Pessoa Negra (pretas e pardas);
- d) Pessoa Indígena;
- e) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- f) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- g) Pessoas com Deficiência - PCD;

5.10 O proponente que se enquadra nos indutores, deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada, implicará na desconsideração dos indutores e o projeto seguirá sem receber essa pontuação.

5.11 Para enquadramento nos indutores, serão consideradas as definições previstas em lei.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Fundação Cultural de Chapecó que será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.2 Para tomada de qualquer decisão, deverão estar presentes no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Credenciamento.

6.3 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do item 3.2, deste Edital.

6.4 À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 4, deste Edital.

6.5 A relação de credenciados para a fase de avaliação será publicada no site da Fundação Cultural de Chapeco (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), na aba Editais.

7. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 As propostas credenciadas serão avaliadas por comissão composta por 02 (dois) especialistas com conhecimento notório na área para cada uma das linguagens abrangidas pelo edital, residentes em outros municípios e selecionados nos termos do edital de Seleção de Profissionais para Avaliação de Projetos Culturais nº 003/2023 nomeados por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

7.2. Os projetos que não apresentarem o material exigido para avaliação serão desclassificados pela Comissão de Seleção.

7.3. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I- Relevância artística e cultural do projeto: Valor simbólico, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potencial para agregar conteúdo à cultura chapecoense;	Até 30 (trinta) pontos
II - Exequibilidade: Viabilidade de execução do projeto no tempo definido pelo cronograma de realização e de acordo com a proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado; compatibilidade da estrutura e organização com os recursos técnicos e materiais previstos no projeto; e capacidade gerencial para administração da equipe, atividades e estrutura proposta.	Até 30 (trinta) pontos
III- Geração de Emprego e Renda: Avaliação da quantidade de pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto	Até 15 (quinze) pontos
IV - Currículo e Histórico: Currículos dos integrantes da equipe e/ou histórico da iniciativa, onde deve-se poder observar suas capacidades técnicas e experiências anteriores de execução, operacionalização e produção cultural	Até 10 (dez) pontos
V - Contrapartida Social: Proposta de atividades de contrapartida social, que promovam efeito multiplicador na iniciativa apoiada"	Até 05 (cinco) pontos
TOTAL	90 pontos

- 7.4. Os projetos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, segundo os critérios de avaliação, serão desclassificados.
- 7.5. Os projetos qualificados neste Edital deverão ser obrigatoriamente listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para cada linguagem.
- 7.6. Os recursos financeiros destinados a uma linguagem beneficiada por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes de outras linguagens, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação e de acordo com a cota de valor proposta no projeto.

8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1. Serão selecionados os projetos que atingirem a maior pontuação de acordo com os critérios previstos no item 7.3. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural do Projeto. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.
- 8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios mencionados em cada categoria;
- 8.3. O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado no site da Fundação Cultural de Chapeco (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), na aba Editais.
- 8.4. Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deverá ser protocolado através do e-mail leipaulogustavochapeco@gmail.com.
- 8.5. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.
- 8.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes por meio do e-mail informado no ato da inscrição.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Os proponentes selecionados deverão encaminhar pelo e-mail leipaulogustavochapeco@gmail.com a documentação complementar, descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no período de 10/11/2023 a 17/11/2023.

9.1.1. Pessoas Físicas e Coletivos não formalizados, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente. Na falta de um comprovante, deverá apresentar Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital, e anexar um comprovante atualizado;
- b) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz **do responsável legal e de todos os integrantes do projeto**, disponível no Anexo III deste edital, **acompanhado dos respectivos documentos oficiais com foto**;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- f) Documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico, se for o caso;
- g) Declaração de pleno atendimento **de todos os integrantes do projeto**, conforme Anexo V deste Edital;
- h) Formulário de Pagamento, conforme modelo disponível no Anexo XI deste Edital;

9.1.2 Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente. Na falta de um comprovante, deverá apresentar Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital, e anexar um comprovante atualizado;
- b) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz **do responsável legal e de todos os integrantes do projeto**, disponível no Anexo III deste edital, **acompanhado dos respectivos documentos oficiais com foto**;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- f) Documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico, se for o caso;
- g) Declaração de pleno atendimento **de todos os integrantes do projeto**, conforme anexo V deste Edital;
- h) Formulário de Pagamento, conforme modelo disponível no Anexo XI deste Edital;

9.1.3 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente. Na falta de um comprovante, deverá apresentar Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital, e anexar um comprovante atualizado;
- b) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz **do responsável legal e de todos os integrantes do projeto**, disponível no Anexo III deste edital, **acompanhado dos respectivos documentos oficiais com foto**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;

- g) Declaração de pleno atendimento **de todos os integrantes do projeto**, conforme anexo V deste Edital;
- h) Formulário de Pagamento, conforme modelo disponível no Anexo XI deste Edital;

9.2. Os arquivos dos documentos solicitados devem ser legíveis, sem rasuras e válidos.

9.3 Caso o proponente contemplado não apresentar a documentação complementar no prazo previsto neste edital, será desclassificado e a Fundação Cultural de Chapecó convocará os proponentes suplentes para a entrega da documentação complementar e posterior assinatura dos contratos.

9.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na desclassificação do proponente.

9.5. A homologação do resultado final será publicada no site da Fundação Cultural de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br/cultura).

9.6 Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do resultado final, a Fundação Cultural de Chapecó convocará os proponentes contemplados em até 30 (trinta) dias para a assinatura dos contratos, conforme minuta disponível no Anexo IX deste edital.

10.2. Após a convocação para a assinatura do contrato, os proponentes contemplados terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o mesmo. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente.

10.3. Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, a Comissão de Organização poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

10.4. Fica sob a responsabilidade dos contemplados todos os contratos, contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

10.5. O Município de Chapecó não se compromete a ceder seus espaços para fins de realização do projeto deste edital.

11. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

11.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter **conta corrente** em qualquer banco;

11.2. Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em **conta corrente**, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

11.3. A previsão de pagamento dos projetos contemplados é de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, de acordo com o cronograma de desembolso da Fundação Cultural de Chapecó.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Os projetos premiados, deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente. É permitido o requerimento de uma única prorrogação de prazo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser deferida ou não pela Fundação Cultural de Chapecó.

12.2 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela Fundação Cultural de Chapecó e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

12.3 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

12.4. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

12.5. Os proponentes premiados deverão se comprometer a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Fundação Cultural de Chapecó e do Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

008/2023 - LEI PAULO GUSTAVO / MUNICÍPIO DE CHAPECÓ”, e estar acompanhado da Logomarca da Fundação Cultural de Chapecó e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no site da Fundação Cultural de Chapeco (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), na aba Editais.

~~12.6. O proponente deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail culturadivulgacao@chapeco.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Fundação Cultural de Chapecó.~~

12.6. O proponente deverá encaminhar todas as peças de divulgação para aprovação prévia da Fundação Cultural de Chapecó através do e-mail: leipaulogustavochapeco@gmail.com. O Cronograma de atividades para ser incluído no calendário de eventos e divulgação da Fundação Cultural de Chapecó, deverá ser encaminhado para o e-mail: culturadivulgacao@chapeco.sc.gov.br. *(Redação alterada pelo 3º Termo Aditivo de 01/09/2023 - D.O.M Edição 4318 Publicação Nº 5111784).*

13. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Após o prazo de execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Fundação Cultural de Chapecó, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clípagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme Anexo VIII;

13.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

13.3. As prestações de contas referente aos premiados, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

13.4 O Proponente contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da entrega do relatório, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Todos os premiados nas categorias descritas nos itens 2.1 deverão realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos entre outros.

14.2 Os contemplados deverão entregar à Fundação Cultural de Chapecó, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Anexo VIII deste Edital.

14.3 A Execução da contrapartida social deverá ser realizada preferencialmente nas seguintes localidades: Área rural do Município de Chapecó e/ou nos seguintes bairros de Chapecó: Água Santa, Alvorada, Araras, Autódromo, Belvedere, Boa Vista e Bom Retiro. Bom Pastor, Campestre, Cristo Rei, Desbravador, Dom Gerônimo, Dom Pascoal, Efapi, Eldorado, Engenho Braun, Esplanada, Fronteira Sul, Industrial, Jardim Europa, Jardins, Lageado, Monte Belo, Palmital, Paraíso, Parque Das Palmeiras, Pinheirinho, Progresso, Quedas Do Palmital, Saic, Santa Paulina, Santo Antônio, Santos Dumont, São Lucas, São Pedro, Seminário, Trevo,Universitário, Vila Real, Vila Rica

15. DAS PENALIDADES

15.1 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de

outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Chapecó por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

15.2 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Fundação Cultural de Chapecó, bem como da Prefeitura de Chapecó/SC por um período de 5 (cinco) anos;

Parágrafo primeiro: o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Comissão Especial de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais.

Parágrafo segundo: No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, será chamado o primeiro proponente suplente da linguagem em questão e não havendo suplente será convocado o primeiro da classificação geral.

Parágrafo terceiro: As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura de Chapecó.

16. DO CRONOGRAMA

16.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas nos itens 2.1:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	07/08/2023 a 29/09/2023
Período de Análise Documental	De 02 a 05/10/2023
Divulgação das Propostas Inscritas	Até 06/10/2023
Período Recursal	De 09 a 11/10/2023
Análise dos Recursos	Até 16/10/2023
Resposta dos Recursos	Até 17/10/2023
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	Até 18/10/2023
Período de Avaliações	De 20 a 25/10/2023
Publicação do Resultado das Avaliações	Até 27/10/2023
Período Recursal	De 30/10/2023 a 01/11/2023
Análise dos Recursos	Até 06/11/2023
Resposta dos Recursos	Até 07/11/2023
Homologação do Resultado Final	Até 09/11/2023
Entrega da Documentação Complementar	De 10 a 17/11/2023
Assinaturas dos Contratos	De 20 a 24/11/2023
Pagamento da Premiação	Até 05/12/2023

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Chapecó, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

- 17.2.** Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município de Chapecó e a Fundação Cultural de Chapecó, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- 17.3.** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.
- 17.4.** Em nenhuma hipótese poderá haver troca dos proponentes ou do objeto da proposta.
- ~~**17.5.** O proponente poderá se inscrever em apenas uma das categorias descritas no item 2.1. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada a de data mais recente.~~
- 17.5.** O Proponente poderá se inscrever em mais de 01 (uma) categoria descrita no item 2.1, porém poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Edital. Caso seja contemplado em mais de 01 (uma) categoria, deverá optar por qual deseja executar. *(Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo de 11/08/2023 - D.O.M Edição 4298 Publicação Nº 5050737).*
- 17.6.** É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Fundação Cultural de Chapecó, neste edital.
- 17.7.** O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), na aba Editais.
- 17.8.** Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: leipaulogustavochapeco@gmail.com
- 17.9.** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Especial de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais e Procuradoria Geral do Município de Chapecó, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 17.10.** Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:
- Anexo I – Descritivo da Premiação
 - Anexo II - Autodeclaração para Cotas e Indutores
 - Anexo III - Termo de Cessão de uso de dados, imagem e voz;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Residência;
 - Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - Anexo VI - Modelos de Carta de Anuência;
 - Anexo VII – Modelos de Projetos Técnicos detalhados;
 - Anexo VIII – Relatório técnico de comprovação do objeto contemplado;
 - Anexo IX – Minuta do Contrato;
 - Anexo X - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
 - Anexo XI- Formulário de Pagamento;

Chapecó, 07 de agosto de 2023.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Presidente da Fundação Cultural de Chapecó

**ANEXO I
DESCRIPTIVO DA PREMIAÇÃO**

DESCRIPTIVO DA CATEGORIA DESCRITA NO ITEM 2.1.1 DESTE EDITAL - INCISO I DO ARTIGO 8º DA LEI 195/2022							
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES: FOMENTO À ATIVIDADES DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA					DIVISÃO DAS VAGAS		
CATEGORIA	TIPO JURÍDICO	Nº DE PROJETOS/ VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INDÍGENAS	NEGROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
a) Apoio à ações/atividades de empreendedorismo e eventos que viabilizem a Economia Solidária e/ou Criativa	PJ/PF / COLETIVO CULTURAL	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	4	4	12
TOTAL DE PREMIAÇÃO DO ITEM 2.1.1: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).							

DESCRIPTIVO DA CATEGORIA DESCRITA NO ITEM 2.1.2 DESTE EDITAL- INCISO II § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 195/2022							
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES: FOMENTO À PRODUÇÕES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS					DIVISÃO DAS VAGAS		
CATEGORIA	TIPO JURÍDICO	Nº DE PROJETOS/ VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INDÍGENAS	NEGROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
a) Artes Visuais	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
b) Corporeidades	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
c) Cultura Popular	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
d) Humanidades	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
e) Música	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
f) Patrimônio Cultural	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
g) Teatro	PF/PJ/COLETIVO CULTURAL	03	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	1	1	1
TOTAL DE PREMIAÇÃO DO ITEM 2.1.2: R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais).							

(Tipo Jurídico alterado pelo 2º Termo Aditivo de 15/08/2023 - D.O.M Autopublicação Nº 5061637).

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO
ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

AUTODECLARAÇÃO PARA VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

À FCC - Fundação Cultural de Chapecó/SC

Eu, _____, RG nº _____ CPF nº _____, Proponente do Edital de Chamamento Público nº 008/2023 - Seleção de Produções Culturais e apoio artístico-culturais no termos do Artigo 8º, § 1º, Inciso I e Inciso II, da Lei nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo, declaro-me candidato às vagas de cotas e/ ou enquadrado nos seguintes indutores:

Desejo concorrer às vagas reservadas para as seguintes cotas:

- Cota para pessoa Negra (Pretos e Pardos)
- Cota para Pessoa Indígena

Me autodeclaro - para indutores:

- Mulheres;
- Mãe solo;
- Pessoa Negra (pretas e pardas);
- Pessoa Indígena;
- Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- Pessoas com Deficiência - PCD;

Declaro ainda, que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração (descreva de forma breve quais motivos levam você a se identificar com uma das vagas de cotas e ou se enquadrar nos indutores previstos no _____ edital 008/2023: _____

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade. Ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Podendo implicar, ainda, na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser verdade, firmo e dato o presente.

Chapecó, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

ANEXO III

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O USO DE
DADOS IMAGEM E VOZ**

AUTORIZADOR (A)/PROPONENTE:

Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Local de Nascimento:		Data de Nascimento:	
Estado Civil:		Profissão:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefones:	()	()	()
E-mail:			

AUTORIZADA/ENTE PÚBLICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ inscrita no CNPJ sob nº. 83.021-808/001-82 e **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ sob nº05.478.190/0001-70, localizada à Rua Assis Brasil 20 D, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

DAS CLÁUSULAS:

a) Pelo presente instrumento, o (a) **AUTORIZADOR (A)** acima qualificado (a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, autoriza a Administração Pública Municipal acima qualificada como **AUTORIZADA** a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, §1º , incisos I e II, DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**. bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

b) A presente autorização contempla o uso do nome do (a) **AUTORIZADOR(A)** e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição **AUTORIZADA**.

c) O (A) **AUTORIZADO(A)** renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição **AUTORIZADA**, em tempo algum e a qualquer título.

d) Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.

e) Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.

Chapecó, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO (A) AUTORIZADOR (A)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)**, portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023 -SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1, I e II, ° DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que o (a) Sr. (a) (nome do proponente), portador do RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade de Chapecó/SC, CEP (...), na condição de:

Membro da família

Imóvel cedido/Comodato

Aluguel sem contrato de locação

Outro: _____

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Chapecó, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

DEVERÁ SER ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO, CÓPIA DE FATURA COMPROBATÓRIA, SOB PENA DE NULIDADE DO DOCUMENTO E INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu, _____, CPF n° _____

declaro que não possuo fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º, I e II, DA LEI N° 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e me comprometo a prestar o serviço para o qual for contratado conforme as especificações deste Edital desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, conforme disposto no item 3.2 do presente Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Chapecó, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS
DO ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
(Em papel timbrado da empresa/ órgão emitente)**

À FCC - Fundação Cultural de Chapecó/SC

Atestamos, para todos os fins de direito, que estou ciente do Projeto proposto pelo proponente (*Qualificação: razão social, endereço completo*) inscrita sob nº de CPF/CNPJ, para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º, I e II, DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO. Declaro ainda que concordo e me comprometo em participar do mesmo na condição de (especificar a função exercida no projeto): _____, caso este projeto venha a ser contemplado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal do Emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal do Emitente

Cargo / Dados do Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO VII

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS
DO ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

MODELO BÁSICO DE PROJETO TÉCNICO DETALHADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL
Nome do Proponente:
Título do Projeto:
Categoria de acordo com item 2.1 do Edital:
Linguagem:

2 - PERFIS SOCIAIS ATENDIDOS
<p>Sua ação é voltada prioritariamente para alguns destes perfis:</p> <p>() Pessoas vítimas de violência;</p> <p>() Pessoas em situação de pobreza</p> <p>() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)</p> <p>() Pessoas em situação de restrição de liberdade (população carcerária)</p> <p>() Pessoas com deficiência</p> <p>() Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico</p> <p>() Mulheres</p> <p>() Público LGBTQIAPN+</p> <p>() Povos e Comunidades Tradicionais</p> <p>() População Negra</p> <p>() Ciganos</p> <p>() Indígenas</p> <p>() Não é voltada a nenhum perfil específico, sendo aberta para todos</p> <p>() Outros:</p>

3 - EQUIPE DO PROJETO					
Nome Profissional /Empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra? Sim/Não	Pessoa Indígena? Sim/Não	Pessoa com Deficiência? Sim/Não

4 - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS PROPOSTAS DESCRITAS NO ITEM 2.11 e 2.1.2	
CONTEÚDO	DESCRIÇÃO
4.1 Descrição do Projeto	Descreva qual a principal ação do projeto pretendido. Aqui serão inseridas informações gerais que deverão responder algumas questões como: O que você realizará com o projeto? Qual a importância social do projeto? Como surgiu a ideia do projeto (contexto de realização).
4.2 Objetivos e Metas	Aqui deverá ser informado o que pretende alcançar / resultados com a realização do projeto. É importante que seja breve e aponte entre três e cinco objetivos. Neste espaço deverá ser detalhado os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam mensuráveis. Por exemplo: realização de 02 (duas) oficinas; confecção de 20 (vinte) peças artesanais, público de 200 (duzentas) crianças atendidas
4.3 Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra
4.4 Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas do público alcançado
4.5 Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto
4.6 Proposta de contrapartida social	Apresentar proposta de contrapartida social, de acordo com o item 14 deste Edital.
4.7 Estimativa de trabalho e renda	Apresentar estimativa de número total de trabalhadores envolvidos no projeto
4.8 O Projeto receberá recursos de outras fontes? () SIM () NÃO	e sim, informar detalhadamente qual órgão / entidade / empresa financiadora, o valor do financiamento e onde os recursos serão aplicados no projeto
4.9 Informações adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras

5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Referência de Preço

6 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Deverão ser anexados a este formulário os seguintes documentos:
 RG e CPF do proponente;
 Currículo do proponente;
 Mini currículo dos integrantes do projeto;
 Cartas de Anuência dos participantes do projeto e dos eventuais espaços que serão utilizados;
 Demais documentos obrigatórios de acordo com a categoria pretendida;

Chapecó, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura do proponente

ANEXO VIII

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO
ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

**MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO: OBJETO
CONTEMPLADO E CONTRAPARTIDA SOCIAL**

1 - INFORMAÇÕES DO PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO	
Nome do Proponente:	
Título do Projeto Cultural:	
Categoria de acordo com item 2.1 do Edital e respectiva linguagem:	
Valor do Prêmio Recebido: R\$	
Prazo de Execução:	
Prazo de entrega do relatório técnico detalhado:	
Nº do Contrato de Apoio Financeiro:	
2 - DADOS DO PROPONENTE	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
E-mail:	Telefones:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE PESSOA JURÍDICA/ MEI/ COLETIVO CULTURAL	
Nome do Responsável Legal:	
CPF:	Cargo:
Telefones:	
E-mail:	
3 - ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO: COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO E CONTRAPARTIDA SOCIAL	
<p>Eu (nome do premiado) declaro que entreguei 01 (uma) via do relatório técnico detalhado, encadernada, paginada e assinada, e link de acesso à plataforma de hospedagem de livre acesso e sem prazo de expiração, onde é possível acessar uma cópia do relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, I e II, § 1º DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 05 (cinco) anos.</p>	
_____ NOME E ASSINATURA DO PREMIADO	
4 - PROTOCOLO DE ENTREGA	
Recebido em: ____/____/____.	
_____ Nome e Assinatura Servidor da FCC	

5 - COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO

O relatório técnico de comprovação do objeto contemplado deve ser descrito de forma a visualizar a realização, passo a passo da execução do projeto cultural, a realização das ações culturais, a distribuição do produto cultural, informando todos os detalhes e alterações realizadas durante a execução. Relatar as dificuldades e oportunidades encontradas.

5.1 Histórico:

Descreva resumidamente a realização do projeto cultural, objetivos atingidos, estratégias de ação, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado

5.2 Indicadores:

Informar as ações previstas e as realizadas, comparando: datas, locais e número de público previsto e atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Parcerias obtidas.

5.3. Realização da ação cultural e da distribuição do produto cultural

Descreva os benefícios que o projeto cultural proporcionou para o público, artistas, profissionais envolvidos e seu impacto para a comunidade, contribuição para mudanças significativas na sociedade, se o projeto conseguiu atingir ou não os objetivos e se existe forma de mensurar por indicadores. Indicar o número de pessoas envolvidas/alcançadas de forma indireta.

5.4. Equipe técnica

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO APROVADO		PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO EXECUTADO	
NOME	FUNÇÃO	NOME	FUNÇÃO
1.		1.	
2.		2.	
3.		3.	
4.		4.	
5.		5.	

5.5. Aplicação do Recurso Financeiro

Informar como foi realizado o desembolso dos recursos previstos no cronograma financeiro apresentado no projeto cultural. Não há obrigação de apresentação de notas fiscais, podendo estas serem solicitadas posteriormente.

5.6. Comunicação do projeto cultural

Informar as formas e meios de comunicação, promoção e marketing do projeto cultural, e se estas ações foram ou não satisfatórias. Inserir todo o material de divulgação produzido, fotos que comprovem a utilização dos materiais externos (faixas, banners, outdoors). Anexar clipagem, recorte de jornais, impressão de print screen de publicações referentes ao projeto cultural. As comprovações de clipagem devem conter as seguintes informações: nome do veículo, data de publicação, endereço da web, etc.

5.7. Alterações e imprevistos

Relatar e justificar as alterações realizadas: projeto apresentado X projeto executado. Caso o número de público atingido for menor que o público previsto justificar o que ocasionou. Anexar ofício/comunicado da Fundação Cultural de Chapecó autorizando as alterações.

5.8. Informações complementares

Outras informações relacionadas ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja.

5.10. Anexos

Listas de presença, declarações de recebimento de produtos e/ou ações culturais, e outros documentos que o proponente entender importante para a comprovação do objeto contemplado.

6 - COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

O relatório técnico de comprovação da contrapartida social deverá ser descrito de forma a visualizar a realização das ações de acordo com o item 14 do Edital 008/2023, informando todos os detalhes durante a sua execução.

6.1 Histórico:

Descreva resumidamente a realização da Contrapartida Social, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado

6.2 Registros e Dados Comprobatórios:

*Informar as ações realizadas **com inserção obrigatória** de fotos, vídeos, listas de presenças entre outros, onde conste datas, locais e número de público atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Informar possíveis parcerias obtidas.*

6.3. Informações Complementares

Outras informações relacionadas ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja.

Por ser verdade todas as informações aqui prestadas, dato e firmo o presente,

Chapecó, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023 SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

MINUTA DO CONTRATO Nº 00000/2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ nº 05.478.190/0001-70, com sede à Rua Assis Brasil 20 D, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO**, inscrito no CPF sob o nº 063.188.309-60 doravante denominado **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ** e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecido (ENDEREÇO DO PROPONENTE), na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº 14.133/2021, e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente edital: Descrever a categoria em que o proponente foi contemplado de acordo com o item 1.1 do edital 008/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pela realização do objeto do presente contrato a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ repassará ao **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ 0000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

5.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

5.4 O Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 12.1 do Edital 008/2023, por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação expressa encaminhada à Fundação Cultural de Chapecó, que poderá ou não deferir o pedido;

5.5 O **CONTRATADO** prestará conta do objeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital nº 008//2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, I e II, § 1º DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Fundação Cultural de Chapecó e do Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - LEI PAULO GUSTAVO / MUNICÍPIO DE CHAPECÓ”**, e estar acompanhado da Logomarca da Fundação Cultural de Chapecó e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no site da Fundação Cultural de Chapeco (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), na aba Editais.

~~**6.3** Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia da Fundação Cultural de Chapecó, devendo ser encaminhadas para o e-mail culturadivulgacao@chapeco.sc.gov.br.~~

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia da Fundação Cultural de Chapecó, devendo ser encaminhadas para o e-mail leipaulogustavochapeco@gmail.com. (Redação alterada pelo 3º Termo Aditivo de 01/09/2023 - D.O.M Edição 4318 Publicação Nº 5111784)

6.4 O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail culturadivulgacao@chapeco.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Fundação Cultural de Chapecó;

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.
- b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ** isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
- c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.
- d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão Especial de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após o prazo de execução do projeto, o **CONTRATADO** deverá encaminhar à Fundação Cultural de Chapecó, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme Anexo disponível no Edital 008/2023;

7.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

7.3. As prestações de contas referente ao **CONTRATADO**, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

7.4 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela Fundação Cultural de Chapecó e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

7.5 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

7.6. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 O **CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

8.2 Os contemplados deverão entregar à Fundação Cultural de Chapecó, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital 008/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Arcar com os custos administrativos.

9.2 Publicação do contrato;

9.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

9.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

9.5 Cumprir com as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O **CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo **CONTRATADO**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Chapecó, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

d) O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o **CONTRATADO** à devolução dos valores já disponibilizados pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções

civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Chapecó por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Fundação Cultural de Chapecó, bem como do Município de Chapecó por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**:

11.1.1 A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

11.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

- a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**;

11.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Chamamento Público nº 008/2023 - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, § 1º, I e II, DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas do Fundo Municipal de Cultura - Transferência da União, dotação orçamentária nº 566.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Especial de Fiscalização da Aplicação das Leis Federais e Procuradoria Geral do Município de Chapecó.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

15.2 A fiscalização e o controle por parte da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ**, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao **CONTRATADO** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

15.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

15.4 É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 00 de 0000000 de 0000.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Presidente da Fundação Cultural de Chapecó

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO X

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008//2023
SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO
ARTIGO 8º, § 1º I e II DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

DADOS DO PROPONENTE/RESPONSÁVEL PELO COLETIVO		
Nome Completo*:		
RG*:	CPF*:	
PIS/PASEP*:		
Local de Nascimento*:	Data de Nascimento*:	
Endereço*:		Nº*:
Bairro*:	Cidade*:	Estado*:
Telefones*:	() / ()	
E-mail*:		
DADOS DO COLETIVO CULTURAL		
Nome do Coletivo*:		
Data de Criação do Coletivo*:		
Quantidade de Integrantes do Coletivo*:		
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1-		
2-		
3-		
4-		

Chapecó, _____ de _____ de _____.

ANEXO XI FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO

PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
LOCAL DE NASCIMENTO:		DATA DE NASC:	
CPF:	RG:	PIS/PASEP:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE:			
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS * Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento SOMENTE será efetuado quando: a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI; c) For informado o número do PIS/PASEP e Local de Nascimento.			
PESSOA JURÍDICA/MEI			
NOME COMPLETO:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE:			
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS * Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento SOMENTE será efetuado quando: a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;			